

**PORTARIA CONJUNTA SEMMA/SEMSU/SEMTEC/SEMSA/SEMDU/SEMDEST Nº001-R,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas a serem adotadas durante o Réveillon 2021/2022, na Orla do Município de Vila Velha - Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal 5.235, de 21 de dezembro de 2011, que considera infração ambiental a emissão de ruídos acima do permitido pelas normas e leis vigentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 30, confere ao Município a competência de legislar sobre assunto de interesse local, prestar serviços públicos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei 5.406/2013, que estabelece o Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vila Velha;

CONSIDERANDO o Decreto 130/2017 que regulamenta a exploração das atividades econômicas em logradouro público em Vila Velha;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica definida a realização de shows e eventos com sonorização nos quiosques e em seu entorno.

§ 1º Será permitido som ambiente com a caixa de som direcionada para o mar, de forma que o ruído não seja fonte de poluição sonora para os moradores do entorno.

§ 2º Na excepcionalidade, por conta da realização do Réveillon que acontece no dia 31/12, será permitida a instalação de tenda no entorno do quiosque conforme definida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e COMUNE.

§ 3º O horário de funcionamento de música deverá ser encerrada as 02 horas da manhã e as atividades do estabelecimento deverá ser encerrada as 03h do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Os quiosques deverão atender os regulamentos específicos que tratam de boas práticas para serviços de alimentação, RDC ANVISA Nº 216/2004 e Decreto Municipal 52/1995, bem como os requisitos de segurança sanitária para a prevenção da transmissão da COVID-19, editado pelo Governo do Estado, Portaria 013-R e suas atualizações.

Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante ou eventual em área pública sem licença do Município.

Art. 4º A instalação de tendas, palcos, palanque, separador de público e quaisquer estruturas fixas ou móveis em área pública, somente será permitida mediante licença do município.

Parágrafo único. No período de 31 de dezembro de 2021 a 01 de janeiro de 2022, fica proibido a instalação de tendas, barracas, toldos, mesas, cadeiras, banheiros químicos ou hidráulicos, recipientes térmicos, caixas de som, iluminação, em toda extensão do calçadão e da faixa de areia dos 32 km de extensão litorânea de Vila Velha durante o Réveillon 2021/2022, a exceção dos quiosques.

Art. 5º Fica proibida a realização de shows, eventos e show pirotécnico com queima de fogos em área pública, sem licença municipal.

Art. 6º Será permitido colocar no máximo 60 (sessenta) jogos de mesas e cadeiras pelos quiosques da orla de Vila Velha, desde que requerido e autorizado pelo Município.

Art. 7º As mesas e cadeiras utilizadas pelos concessionários de quiosques, deverão ser retiradas do espaço público após o encerramento das atividades.

Art. 8º Fica proibido impedir ou dificultar o livre acesso à praia, bem como a visibilidade dos postos de salva vidas, pelos concessionários de quiosques da orla municipal.

Art. 9º Os autorizados a trabalhar como ambulantes de alimentação no calçadão da orla municipal, só será permitido a utilização de até 10 (dez) banquetas, sendo vedado o uso de mesas e cadeiras.

Art. 10. Os ambulantes deverão retirar diariamente seus equipamentos e realizar a limpeza do local autorizado, após o encerramento das atividades.

Art. 11. A fiscalização ao descumprimento dos dispositivos contidos nesta Portaria, será exercida pelos agentes fiscais dentro das competências de cada Secretaria, em conjunto com a Guarda Municipal e demais órgãos de segurança pública necessários.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 28 de dezembro de 2021.

RICARDO KLIPPEL BORG

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANADELSON PEREIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde

MILENA FERRARI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

PAULO RENATO FONSECA JUNIOR

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

GEOVÂNIO SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito